

Manual Bocageano

Código de Praxe

da Escola Superior de Tecnologia de
Setúbal, do Instituto Politécnico de Setúbal



**Escola
Superior
Tecnologia**
SETÚBAL



Praxe

Noção de Praxe

Praxe Académica é o conjunto de usos e costumes tradicionalmente existentes entre os estudantes do Ensino Superior.

A Praxe da ESTSetúbal não se subordina ao poder de qualquer órgão que não se encontre expresso no texto deste Código, sendo nulas todas as deliberações que sejam emanadas nesse sentido.

Nos actos de Praxe incluem-se rituais espontâneos entre os estudantes do mesmo curso e dos actos organizados pelas entidades responsáveis pela organização das festividades de recepção dos novos estudantes em cada ano.

A Praxe pretende, para além de marcar o início da vida Académica, introduzir um espírito de camaradagem, entreaajuda e solidariedade entre todos os estudantes da instituição, permitindo-lhes uma melhor integração nesta nova etapa da vida de qualquer estudante: o Ensino Superior.

Órgãos de Praxe

Artigo1º

A Hierarquia de Praxe, em escala ascendente, é a seguinte:

- Veterano e Grupos.
- Comissões de Praxe e Trupes.
- Ordem dos Moscateiros.
- Régulo do Sado.

Artigo2º – Das Praxes

A praxe tem como finalidade a integração do Camelo no meio académico. A presença do Camelo é condição necessária e suficiente para a prossecução de uma Praxe adequada, não sendo exigido motivo algum para a realização deste evento. A praxe será executada no dentro dos locais e períodos definidos pela AEESTSetúbal e pela Ordem dos Moscateiros, para a semana de Recepção ao Caloiro e no dia do Tribunal de Praxe, com excepção do Baptismo do Camelo efectuado este na cidade de Setúbal, berço do nosso honrado Manuel Maria du Bocage, bem como qualquer outra praxe organizada pelas respectivas comissões de praxe, mediante aprovação da Ordem.

- a) Como órgãos de praxe, ou seja, conjunto de entidades que estão directamente vinculadas à praxe e que nela actuam como órgãos reguladores da Praxe Organizada, entendem-se as Comissões de Praxe, Trupes, e a Ordem dos Moscateleiros.

1- Comissões de Praxe – Servem para aplicar e controlar a Praxe realizada no curso em questão, bem como supervisionar a mesma.

2 – Trupes – Comissão de Praxe organizada pelas tunas da ESTS/IPS sendo esta constituída única e exclusivamente por Tunos/Tunantes.

3 – Ordem dos Moscateleiros – Órgão máximo de praxe que têm como dever zelar pelo cumprimento da praxe e do presente manual, bem como estar a par de toda a organização e supervisionar a praxe.

4 – Presidentes dos Órgãos Sociais da AEESTS-IPS – Não tendo qualquer tipo de hierarquia académica, podem, em caso justificado de abuso nas praxes, intervir e cessar de imediato a praxe em questão, tendo sempre em conta a opinião do Régulo do Sado.

- b) Existem 2 tipos de praxe, a Organizada e a Mobilizada, sendo a primeira, todas as actividades previstas pela Ordem dos Moscateleiros juntamente com a AEESTSetúbal, assim como o conjunto de actividades previstas por cada Comissão para o seu curso em particular. A segunda consiste em todas as actividades levadas a cabo por um ou mais elementos, e aplicada a um camelo (ou conjunto de) e que não constitui Praxe Organizada.

1- Ao Estefanilho é conferido o direito de praxar a partir do primeiro dia de aulas do ano da sua segunda matrícula na ESTS/IPS, devendo o mesmo respeitar os graus académicos existentes.

2- Dever-se-á praxar trajado e terá prioridade quem o fizer, independentemente do seu grau académico, respeitando, em toda e qualquer situação, as regras do Manual Bocageano.

3- Todo o Estudante que aderir à Praxe, e completar a mesma, ganha o direito de poder trajar e poder participar em todas as actividades de âmbito académico (se assim o desejar), que decorrerão ao longo da sua vida académica.

4- Toda a praxe deverá ser executada com bom senso e tendo em conta as leis da praxe vigente. Cabe a todos os Estudantes, Comissões de Praxe, Trupes, e à Ordem Dos Moscateleiros zelar pelo cumprimento de uma praxe adequada, a qual deve satisfazer determinados requisitos, nomeadamente:

- a) Tem de ser respeitada obrigatoriamente a integridade física, moral, psicológica e religiosa do praxado.
- b) O praxado não pode ser de modo algum, sob nenhuma coacção, explorado monetariamente.
- c) A venda de artigos de qualquer género é permitida desde que o praxado não seja forçado a adquirir o referido artigo, ou adquiri-lo a preços exagerados.

5- O tribunal de praxe será agendado pela Ordem Dos Moscateleiros cabendo a esta o dever de deliberar sobre a sua execução. Cabe, igualmente, à Ordem Dos Moscateleiros a responsabilidade de organizar o Tribunal de Praxe, sendo este presidido pelo Régulo do Sado.

6- A Praxe Mobilizada não deverá nem poderá em circunstância alguma interferir com a Praxe Organizada.

7- O Salvo-conduto destina-se a proteger os Camelos de qualquer praxe durante o tempo nele mencionado. A Ordem dos Moscateleiros está no exclusivo direito de emitir um Salvo-conduto a determinado Camelo onde o dispensa a qualquer actividade de praxe por determinado período de tempo, desde que para tal o Camelo apresente prova irrefutável da impossibilidade de comparecer à Praxe no dito período.

Artigo3º – Da Praxe das Tunas

Os estudantes da ESTS/IPS poderão ser praxados por elementos das Trupes, caso para isso sejam solicitados. Reserva-se a cada Tuna o direito de implementar o seu próprio Regulamento Interno de Praxe. A Praxe das Trupes rege-se pelo seu próprio Regulamento Interno, que poderá entrar em discordância com determinados artigos que constem deste Código de Praxe, de acordo com a tradição da respectiva Tuna. De salientar que as praxes das Trupes, estão inseridas no plano de actividades de Praxe.

Artigo4º – Da Praxe na Residência de Estudantes

Os estudantes da ESTS/IPS poderão ser praxados na Residência de Estudantes. Reserva-se à Comissão de Residentes o direito de implementar o seu próprio Regulamento Interno de Praxe. A Praxe na Residência rege-se pelo seu próprio Regulamento Interno, que poderá entrar em discordância com determinados artigos que constem deste Código de Praxe, de acordo com a tradição da Residência.

Artigo5º – Do Tribunal de Praxe

No Tribunal é julgado o comportamento de todos os estudantes da ESTS/IPS perante o Código de Praxe em vigor, sendo que a organização do Tribunal (em data e local a definir anualmente) está a cargo da Ordem dos Moscateleiros.

Artigo6º – Das comissões de praxe

A Comissão de Praxe (de cada curso), é constituída por um grupo de Estudantes (desse mesmo curso), legitimamente chefiado e identificado, que tem por objectivo regular e fazer cumprir o Código de Praxe e a Praxe Organizada.

1- Apenas é permitido uma, e uma só comissão por curso.

- a) As propostas são entregues à AEESTSetúbal ou à Ordem dos Moscateleiros.
- b) Na entrega de uma ou mais propostas para Comissão de Praxe, cabe à Ordem dos Moscateleiros decidir qual das propostas é aceite (em alternativa, poderá ser feita uma fusão das listas apresentadas).
- d) Caso não exista Comissão de Praxe cabe à Ordem dos Moscateleiros as responsabilidades da Comissão de Praxe.

2-Todos os alunos interessados em fazer parte da Comissão de Praxe, ou que queiram apresentar uma lista para tal efeito, deverão contactar os elementos do núcleo do seu curso. No caso de não existir núcleo, deverão dirigir-se à AEESTSetúbal.

3- A Comissão de Praxe deverá ser composta por 6 estudantes com praxe completa, exclusivamente do curso, e terá que ser anexado à lista para a Comissão, um conjunto de 15 assinaturas de estudantes do curso, juntamente com o plano provisório de actividades.

4- No caso excepcional de existir um número muito elevado de colocados num determinado curso (em determinado ano), a Ordem dos Moscateleiros dará o seu

parecer sobre a necessidade de um maior número de elementos para a Comissão nesse ano.

5- A Comissão considera-se formada quando a AEESTSetúbal e a Ordem dos Moscateleiros, aprovarem a sua constituição e quando assinados os termos de responsabilidade.

6- A Comissão deve estar sempre acompanhada pelo Código de Praxe.

7- A responsabilidade da prática da Praxe em cada curso recai sobre a Comissão desse curso.

8- A Comissão deve promover nos Camelos o orgulho pelo curso, pela escola, pelo instituto e pela cidade.

9- A Comissão deverá tomar nota de toda a informação relevante que seja possível acumular em relação ao Cumprimento de Praxe por parte de cada Camelo do seu curso, para mais tarde facultar essa informação à Ordem. Esta informação deverá ser entregue à Ordem num prazo máximo de um mês após a cerimónia de apadrinhamento, em forma de relatório pormenorizado. A informação recolhida será utilizada na organização do Tribunal de Praxe e no controlo das organizações académicas (controlar quem pode praxar, pode trajar, pode queimar fitas, pode fazer parte de Órgãos Académicos, etc.).

10- A Comissão está no direito de repreender os Estudantes do seu curso na existência de abusos ou no incumprimento do Código de Praxe. Em casos extremos, sejam alunos do seu curso ou não, a Comissão deve solicitar imediatamente a acção da Ordem dos Moscateleiros.

Artigo 7º – Das Trupes

Anualmente, a Ordem avalia a legitimidade de cada Tuna da ESTS/IPS poder, ou não, formar uma Trupe, bem como os direitos que lhe são concedidos.

1- A Trupe é formada por elementos da respectiva Tuna.

2- A Trupe está no direito de praticar a Praxe sobre o Camelo de qualquer curso, desde que do conhecimento e consentimento da respectiva Comissão de Praxe.

3- A Trupe não pode intervir na Praxe Organizada das comissões de praxe.

Único – Sendo um direito do Estudante recusar a praxe, declarando-se “Anti-Praxe” (Caindo no incumprimento da Praxe), ao mesmo é-lhe vetado o acesso a tudo o que é descrito neste manual, tal como: O uso de Traje Académico, Cerimonias Académicas (Semana do Camelo, Baptismo, Tribunal de Praxe, Jantares de Curso) bem todos os eventos de similar importância Académica.

Ordem dos Moscateiros

Artigo 8º - Da Ordem dos Moscateiros

A Ordem dos Moscateiros é um órgão constituído exclusivamente por Veteranos ou superiores, nas condições e com as finalidades que resultam dos artigos seguintes.

1- Compete à Ordem Dos Moscateiros organizar, promover e orientar as Solenidades de pompa e circunstância a realizar pelos estudantes, assim como na constituição de comissões e grupos de trabalho, nomeadamente, Tribunal de Praxe e afins.

2- Compete à Ordem regular e fazer cumprir o Código de Praxe uma vez que é responsável por toda a actividade da Praxe na ESTS/IPS, devendo esta estar sempre acompanhada pelo mesmo.

3- A Ordem está no direito de repreender os Estudantes (independentemente do grau Académico) na existência de abusos ou no incumprimento do Código de Praxe vigente.

a) A Ordem pode julgar, condenar e aplicar sanções a todo e qualquer estudante de qualquer curso que cometa infracções ao Código de Praxe.

4- A Ordem Dos Moscateiros é constituída por 7 membros, nomeadamente:

a) Cada curso terá direito a um representante na Ordem dos Moscateiros (que perfaz um total de 6 (seis)).

b) Pela AEESTSetúbal existirá 1 (um) representante.

5- As reuniões da Ordem Dos Moscateiros são sempre precedidas duma convocatória assinada pelo Régulo do Sado, ou em impedimento comprovado do mesmo, pelo Moscateiro ao qual foi depositada a tarefa pelo Régulo do Sado.

a) Estando vago o cargo de Régulo do Sado, a rubrica primeira da Ordem de Trabalhos será dedicada à sua eleição.

b) Em caso de apreciações de pedidos de demissão ou de expulsão do Régulo do Sado, a rubrica segunda será consignada à eleição do novo Régulo.

6- A Ordem pode recusar a entrada de um candidato a Moscateiro caso haja conhecimento do não cumprimento do Código de Praxe em vigor pelo Veterano em causa.

7- À Ordem compete ouvir as críticas como as ideias dos estudantes para o enaltecimento da Vida Académica e a conservação da Tradição Académica de Setúbal.

8- A Ordem é responsável pela organização dos Tribunais, devendo-se servir para tal das informações fornecidas pelas Comissões de Praxe de cada curso.

9- Toda a informação que a Ordem recolher relativamente ao Cumprimento ou Não Cumprimento de Praxe por parte de todo e cada um dos estudantes em cada ano lectivo, será facultada à AEESTSetúbal, Núcleos de Curso e outras organizações académicas para melhor controlo das suas actividades.

10- Compete à Ordem deliberar sobre a forma de actuar perante toda e qualquer situação não prevista neste Código de Praxe, bem como actuar no sentido de propor uma revisão do Código de Praxe para que nele passem a estar previstas as situações em causa.

Artigo 9º

A Ordem Dos Moscateleiros reunirá sempre sob a presidência do Régulo do Sado desde que este esteja presente. Estando vago o cargo de Régulo de Sado, não tendo este comparecido, ou visando a Ordem a sua demissão ou expulsão, assumirá a presidência o Moscateleiro representante da AEESTSetúbal, ou o Moscateleiro nomeado pelo Régulo para tal efeito.

Artigo 10º

As decisões tomadas pela Ordem Dos Moscateleiros deverão constar de Decreto redigido pelo Régulo do Sado, de colaboração com os restantes membros desta e publicado no final da sessão ou nas 24 horas seguintes ao termo desta, sob pena de não serem válidas.

Artigo 11º

Só veteranos, mediante aceitação prévia da Ordem dos Moscateleiros, podem assistir aos trabalhos da Ordem Dos Moscateleiros, contudo não têm direito a voto. Os Presidentes dos Órgãos Sociais da AEESTS-IPS, TRUPP, e, TRIPP, podem assistir à ordem de trabalhos, no entanto, não tem direito a voto.

Artigo 12º

Todas as decisões da Ordem Dos Moscateleiros são tomadas por votação, não existindo lugar a votos de qualidade.

Único – A Ordem Dos Moscateleiros não pode decidir por escrutínio secreto, exceptuando ordem em contrário do Régulo do Sado.

Artigo 13º

Quando haja empate nas votações o Régulo do Sado pode prolongar a discussão. De seguida proceder-se-á a nova votação. Caso haja novo empate, o voto do Régulo do Sado contará como dois votos.

Artigo 14º

A Ordem Dos Moscateleiros que aceitar o pedido de demissão ou deliberar expulsão do Régulo do Sado, deverá proceder a imediata eleição do novo Régulo, antes de entrar na discussão da parte restante da ordem de trabalhos.

Artigo 15º

Antes da Ordem de Trabalhos poderão ser abordados assuntos não contidos nela, mas, a Ordem dos Moscateleiros não poderá tomar decisões imediatas sobre eles.

Artigo 16º

Tendo a Ordem Dos Moscateleiros procedido à eleição do Régulo do Sado e tomado outras deliberações, serão publicados dois decretos no final da Sessão, sendo um deles exclusivamente dedicado à eleição do Régulo do Sado e o outro às restantes deliberações.

1 - No decreto onde se consigna a eleição do Régulo do Sado, este assinará na qualidade de mero Moscateleiro devendo os componentes da Mesa assinar no local de ordinário destinado à assinatura do Régulo do Sado.

2 - No outro decreto o Régulo do Sado assinará já nesta qualidade.

Artigo 17º

À Ordem Dos Moscateleiros compete tomar todas as decisões relacionadas com a Praxe, que achar oportunas e aconselháveis, servir de tribunal de apelação, legislar nos casos omissos, e fixar os termos em que a Praxe deve subsistir durante e até à Queima das Fitas.

Tribunal de Praxe

Artigo 18º

Os julgamentos são actos solenes realizados na ESTSetúbal, presididos pelo Régulo do Sado.

Artigo 19º

Os tribunais são constituídos por um Juiz, um Advogado de Defesa, e, um Advogado de Acusação.

Artigo 20º

A sala onde se realiza o julgamento deve preencher os requisitos seguintes:

- Estar privada de luz natural;
- Ter as mesas cobertas com capas.

Artigo 21º

A função de Juiz será desempenhada pelo Régulo do Sado. Em caso de impossibilidade deste, caber-lhe-á a escolha de um substituto, de entre os Moscateleiros.

Artigo 22º

1 – O Advogado de Acusação e o de Defesa, terá que ser sempre um Veterano que tenha acompanhado a Semana de Recepção ao camelo, assim como todas as Actividades Académicas, tenha acompanhado de uma forma geral toda a progressão dos Camelos dentro da escola e vida Académica dos mesmos.

2 – No caso de existirem vários Veteranos que reúnam as condições do ponto anterior, cabe ao Moscateleiro representante do curso escolher qual o melhor candidato.

Artigo 23º

Antes de iniciar o julgamento e a fim de se verificar que todos estão prontos para o Tribunal de Praxe, a Ordem dos Moscateleiros, que obrigatoriamente estará presente durante todo o evento, deve passar revista a todos os presentes e salvaguardar que não existam intrusos ou destabilizadores para o acto solene.

Artigo 24º

Aberta a sessão e tendo feito comparecer o réu, ou réus, o Juiz dará a palavra ao Advogado de Acusação.

Esta poderá ser feita simultaneamente contra um, ou vários réus, consoante a natureza e unidade dos delitos praticados ou de acordo com o que melhor entender o Juiz.

Terminada a acusação, o Juiz deixará o advogado de defesa, intervir de forma a atenuar a sentença.

Artigo 25º

Feita a deliberação da sentença, o Juiz proferirá a sentença após a identificação do réu ou réus.

Artigo 26º

Embora todos os réus possam estar em conjunto presentes à leitura das sentenças, a sua execução far-se-á isoladamente para cada um deles.

Artigo 27º

A fim de dar cumprimento às sentenças, todos os Veteranos presentes deverão ter as capas traçadas.

Artigo 28º

Na aplicação das sanções obedecer-se-á à hierarquia da PRAXE, salva a prioridade do Juiz.

Artigo 29º

O não comparecimento dum réu não impossibilita o tribunal de tomar conhecimento das acusações que sobre ele pesem e proferir a respectiva sentença.

Salvo o preceituado no artigo seguinte, estas poderão, depois, ser executadas a todo o tempo e a qualquer hora.

Artigo 30º

As sentenças que tiverem sido proferidas no decurso de determinado ano lectivo prescrevem no dia da Queima das Fitas do ano lectivo seguinte.

Artigo 31º

A não comparência de um réu a um julgamento, é punível com grave sanção.

Artigo 32º

O não cumprimento, por parte do aluno, das sentenças proferidas pelo tribunal, até a data em que as mesmas prescrevem implica o não cumprimento da Praxe. Ao Estudante que aqui cai é-lhe vetado o acesso a tudo o que é descrito neste manual, tal como: O uso de Traje Académico, Cerimónias Académicas e todos os eventos de similar importância.

Títulos Académicos

Estatutos:

- Camelos

Pertencem a esta categoria os estudantes que efectuem a sua primeira matrícula de Ensino Superior na ESTSetúbal, ou o Estudante, que por decisão da Ordem dos Moscateleiros, tenha sido rebaixado a este título, com todos os deveres e direitos inerentes à categoria.

- Choco

Pertencem a esta categoria os Estudantes, com mais que uma matrícula, que se tenham proposto à Praxe.

- Caloiros

Pertencem a esta categoria os Camelos que foram Baptizados.

- Troiano

Pertencem a esta categoria os estudantes “caloiros estrangeiros”. Os Troianos depois do Ritual de Purificação ficarão sujeitos à hierarquia deste Código de Praxe, sendo o seu estatuto o definido nas Condições Hierárquicas.

- Estefanilho

Pertencem a esta categoria os estudantes que tenham duas matrículas na ESTSetúbal-IPS.

- Veterano(a)

Pertencem a esta categoria os estudantes que tenham efectuado três matrículas na ESTSetúbal-IPS.

- Bocageano/Todiana

Pertencem a esta categoria os estudantes que tenham efectuado quatro ou mais matrículas na ESTSetúbal-IPS.

Títulos Supremos

- Moscateleiros

Pertence a esta categoria todos os Veteranos ou superiores que tenham sido eleitos para formarem a Ordem dos Moscateleiros.

- Régulo do Sado

Pertence a esta categoria o Moscateleiro que tiver sido eleito como tal pela Ordem dos Moscateleiros.

- Demiurgo do Sado

Pertence a esta categoria todo o Régulo do Sado que ao terminar as suas funções (excepto se for demitido), será distinguido por este Título Honorífico pela Ordem dos Moscateleiros, se este assim o reconhecer como tal.

As Condições Hierárquicas – Deveres e Obrigações

Camelo

Artigo 33º

O estudante desta categoria está, durante todo o Período de Praxe, sujeito à Praxe dos Veteranos do respectivo curso, bem como de todos os Órgãos de Praxe previstos neste Código de Praxe, à excepção das Comissões de Praxe de cursos que não o seu e exceptuando decisões aprovadas pela Ordem dos Moscateleiros.

Artigo 34º

O Camelo deve respeito a todos os seus iguais e superiores, estando este sujeito à praxe dos seus superiores. Não é permitido ao Camelo desobedecer às ordens de um seu Veterano. O não cumprimento deste artigo será considerado como uma grave infracção ao Código de Praxe.

Artigo 35º

Aos Camelos é vetado o uso do Traje Académico.

Artigo 36º

O Camelo deverá estar presente no local a designar pela Organização da Semana do Caloiro, em horário a designar pelos mesmos, conforme conste no Calendário de Actividades de Praxe. O Camelo não se deverá ausentar do Local de Praxe dentro do Período de Praxe sem que para isso lhe tenha sido passado o Salvo-

Conduto. O não cumprimento deste artigo será considerado como uma grave infracção ao Código de Praxe.

Artigo 37º

Será disponibilizado ao Camelo um kit no primeiro dia da Semana do Caloiro, que incluirá todos os adereços necessários ao exercício da Praxe. Para estar vinculado à Praxe o Camelo terá que adquirir o kit, sendo este o único custo financeiro obrigatório.

Artigo 38º

Após a compra do Kit de Caloiro, o Camelo deverá apresentar-se sempre identificado (t-shirt de Camelo e Fita de Curso), e cumprindo todos os requisitos que lhe forem estipulados pela respectiva Comissão de Praxe.

Artigo 39º

O Camelo deverá participar activamente nas actividades propostas pelos Veteranos, durante todo o Período de Praxe.

Artigo 40º

O Camelo que se recuse a determinada Praxe ou mostre falta de empenho no acatamento das sugestões que lhe são dadas, ou não esteja presente no Período de Praxe sem que para isso lhe tenha sido passado o Salvo-Conduto (documento emitido pela Ordem dos Moscateleiros), ocorre no Não Cumprimento de Praxe.

Único – O camelo poderá sempre recorrer à Ordem dos Moscateleiros, caso seja do seu entendimento, que as sugestões proferidas pelos Veteranos, não são as mais adequadas.

Artigo 41º

Salvuarda-se a possibilidade de, em determinado dia, a Comissão de Praxe dar por encerrada a Praxe Organizada mais cedo que o estipulado para o respectivo curso. Neste caso, o Camelo continua sujeito à Praxe dentro do Período de Praxe estabelecido, sempre que se encontre no Local de Praxe.

Artigo 42º

O Camelo não pode ser explorado financeiramente, mas deve contribuir para actividades da sua Comissão de Praxe e da AEESTSetúbal, devendo estas avisá-lo atempadamente.

Artigo 43º

O Camelo deverá ter um (e apenas um) Padrinho e/ou uma (e apenas uma) Madrinha, à sua escolha, de entre os Veteranos do seu Curso, que terá, ou terão, a bondade de o reconhecer como seu Afilhado se assim o desejar(em).

Único – Salvuarda-se como excepção a este artigo o Curso de Engenharia Electrotécnica e Computadores que, de acordo com a respectiva tradição, poderá ter vários Padrinhos e/ou Madrinhas para determinados Camelos.

Artigo 44º

A escolha do Padrinho/Madrinha não pode ser de forma alguma imposta ao Camelo, mas sim resultar de uma escolha deste.

Artigo 45º

Os Camelos não podem assistir à aplicação de sanções a outrem, exceptuando no decorrer da Semana de Praxe ou no Tribunal de Praxe.

Artigo 46º

O Camelo tem o direito de recusar a ser praxado, tendo que se declarar “Anti-Praxe” caindo assim no Não Cumprimento da Praxe.

Artigo 47º

O Camelo tem o direito de se recusar à Praxe de um aluno que não esteja devidamente identificado como sendo hierarquicamente superior e do seu curso, ou identificado como sendo membro de um dos Órgãos de Praxe previsto no Código de Praxe em vigor.

Artigo 48º

As ordens dadas por um Estefaninho, ou superior, a um Camelo, só poderão ser anuladas por Trupes, Comissões de Praxe e pela Ordem dos Moscateleiros.

Artigo 49º

O Camelo deve ser baptizado na 5ª feira da Semana do Caloiro, pelo(s) seu(s) Padrinho(s) e/ou Madrinha(s), na Fonte da Praça do Bocage, em Setúbal. No caso do Camelo ou o(s) seu(s) Padrinho(s) e/ou Madrinha(s) a este não comparecer(em), o Camelo pode e deve ser baptizado em Tribunal de Praxe pelo(s) Padrinho(s) e/ou Madrinha(s), sendo no entanto que o facto de não ter sido baptizado na Praça do Bocage na 5ª feira da Semana do Caloiro constitui uma grave infracção ao Código de Praxe. Não recairá qualquer sanção, ou penalização ao Camelo, caso a impossibilidade de não haver baptismo, ser por culpa do padrinho ou madrinha.

Único – Caso o baptismo não possa ser realizado na Fonte da Praça do Bocage, cabe à Ordem dos Moscateleiros, definir novo local para o baptismo.

Choco

Artigo 50º

O Choco deve respeito a todos os seus iguais e superiores.

Único – Só é permitido o uso do Traje Académico pelo Choco se este pertencer a uma Tuna. Neste caso, o Traje deve ser usado nos termos que estiver previsto no regulamento interno da Tuna. Ainda assim o Traje Académico só poderá ser usado mediante um Salvo-Conduto assinado pelo Magister da Tuna e pela

Ordem dos Moscateiros, Salvo-Conduto esse que terá que acompanhar sempre o Camelo.

Caloiro

Artigo 51º

O Caloiro deve respeito a todos os seus iguais e superiores.

Artigo 52º

O Caloiro não tem o direito de praxar.

Artigo 53º

Ao Caloiro é vetado o uso do Traje Académico

Artigo 54º

Todo o Caloiro será rebaixado à categoria de Camelo durante os períodos de Praxe, sujeitando-se à respectiva condição.

Troiano

Artigo 55º

Fazem parte desta categoria todos aqueles que são colocados na ESTSetúbal-IPS sob regime de transferência de escola ou de curso. Está igualmente nesta categoria todo o estudante que frequentou previamente outra instituição de Ensino Superior, e que é colocado na ESTSetúbal-IPS como resultado de uma das fases de candidatura dos concursos nacionais de Acesso ao Ensino Superior. Também está incluído nesta categoria todo o Estudante que mude, internamente, de curso na ESTSetúbal-IPS.

Artigo 56º

O Troiano terá que provar à Ordem dos Moscateiros o número de matrículas efectuadas no(s) outro(s) estabelecimento(s) de ensino, assim como se cumpriu a Praxe completa.

Artigo 57º

O Troiano deve respeito a todos os seus iguais e superiores. O Troiano deve obedecer às ordens de um seu Veterano. O não cumprimento deste artigo será considerado como uma grave infracção ao Código de Praxe.

Artigo 58º

O Troiano terá que estar presente na Semana do Caloiro, Tribunal de Praxe e no Ritual de Purificação.

Artigo 59º

O Troiano tem o direito de recusar ser praxado ou purificado, tendo que se declarar “Anti-Praxe”. O Troiano recai então no Não Cumprimento de Praxe.

Artigo 60º

É vetado o uso do Traje Académico ao Troiano que já o possua até ao Ritual de Purificação.

Único – O Troiano que já possua Traje Académico diferente do Traje previsto no Código de Praxe em vigor na ESTSetúbal-IPS, poderá usá-lo após o Ritual de Purificação, mas deve usar o Traje tal como é descrito neste Código de Praxe se vier a ter encargos académicos, como membro de um Órgão Académico e/ou da Praxe.

Artigo 61º

A categoria de Troiano será atribuída desde a matrícula na ESTSetúbal-IPS até ao Ritual de Purificação. No caso de participar na Semana do Caloiro e no Tribunal de Praxe, depois do Ritual de Purificação a sua categoria na ESTSetúbal-IPS será a soma das matrículas no Ensino Superior. No caso de simplesmente assistir à Semana do Caloiro e ao Tribunal de Praxe, depois do Ritual de Purificação a sua categoria na ESTSetúbal-IPS será a soma das matrículas no Ensino Superior menos uma matrícula, sendo esta a sua penalização.

Estefanilho

Artigo 62º

O Estefanilho pode usar o Traje Académico. É permitida a colocação dos emblemas principais e apenas estes, na Capa, tal como é descrito neste Código de Praxe. É também permitida a colocação de 3 pin's na lapela direita da batina ou casaco, sendo 2 deles um da ESTS e o outro do IPS. Caso um dos pin's represente simultaneamente a ESTS e o IPS, o uso de pin's fica restrito a esse pin.

Único – A partir do dia de Serenatas da Semana Académica, as restrições acima impostas, deixam de ter efeito.

Artigo 63º

É conferido o direito ao Estefanilho de praxar desde que devidamente supervisionado por um Veterano ou superior e apenas se o Estefanilho se apresentar trajado.

Artigo 64º

É permitido ao Estefanilho ter afilhados, desde que Estudantes do curso.

Único – Em casos pontuais a Ordem dos Moscateiros decidirá sobre a prática deste artigo.

Artigo 65º

O Estefanilho deve baptizar os seus afilhados conforme descrito no Código de Praxe. No caso do Estefanilho faltar injustificadamente ao baptismo do(s) seu(s)

afilhado(s) duas vezes (Semana do Caloiro e Tribunal de Praxe) no mesmo ano, poderá ser sancionado.

Artigo 66º

É dever do Estefanilho respeitar e zelar pela integridade física e psicológica do(s) Camelo(s) que está a praxar, ou de qualquer Camelo que esteja a ser praxado na sua presença.

Veterano(a)

Artigo 67º

O Veterano(a) deve respeito a todos os seus iguais e superiores. Não é permitido ao Veterano desobedecer às ordens de um seu superior. O não cumprimento deste artigo será considerado como uma grave infracção ao Código de Praxe.

Artigo 68º

O Veterano(a) só pode praticar a Praxe se estiver, ou se for, devidamente identificado pela sua Comissão de Praxe.

Artigo 69º

O Veterano(a) deve baptizar os seus afilhados conforme descrito no Código de Praxe. No caso do Veterano(a) faltar injustificadamente ao baptismo do(s) seu(s) afilhado(s) duas vezes (Semana do Caloiro e Tribunal de Praxe) no mesmo ano, poderá ser sancionado.

Artigo 70º

O Veterano(a) não pode tomar um Camelo como seu afilhado quando este já tem outro Padrinho, mesmo que hierarquicamente inferior, ou quando tal não é do consentimento do Camelo em questão.

Artigo 71º

É dever do Veterano(a) acatar as decisões da sua Comissão de Praxe e da Ordem dos Moscateleiros.

Artigo 72º

O Veterano(a) não pode interferir na Praxe Organizada.

Artigo 73º

É dever do Veterano(a) respeitar e zelar pela integridade física e psicológica do(s) Camelo(s) que está a praxar, ou de qualquer Camelo que esteja a ser praxado na sua presença.

Artigo 74º

Todo o Veterano(a) que se encontre trajado aquando da Praxe terá prioridade sobre um seu igual, se este se encontrar à futrica.

Único – É considerado futrica, todo o estudante que se apresente vestido à civil.

Bocageano/Todiana

Artigo 75º

Ao Bocageano/Todiana é conferido os mesmos deveres e obrigações que o Veterano(a).

Artigo 76º

Este grau é o maior grau que um comum Estudante poderá ter, logo o Estudante deverá comportar-se de acordo com a responsabilidade e a honra que advém de ser um Bocageano/Todiana.

Artigo 77º

Cabe ao Bocageano/Todiana promover e garantir a tradição académica.

Artigo 78º

Cabe ao Bocageano/Todiana colaborar com a Comissão de Praxe assim como com a Ordem dos Moscateiros, a fim de promover e dar continuidade à Praxe.

Artigo 79º

Para escalonar antiguidades entre Bocageanos/Todianas atende-se ao número de matrículas.

Moscateiro

Artigo 80º

O Moscateiro é eleito, anualmente, numa Reunião Geral de Curso. Que se deverá realizar entre o início do segundo semestre e um mês antes do início da Semana Académica. Deve ser eleito aquele que melhor será capaz de representar os interesses comuns, melhor conhece o Código de Praxe, e melhor será capaz de defender e fazer respeitar o Espírito e Tradição Académica.

1 - O nome do Moscateiro eleito terá que ser apresentado um mês antes do início da Semana Académica, à Ordem dos Moscateiros, sendo este o prazo normal de apresentação do Moscateiro.

2- Não pode ser eleito Moscateiro, o Estudante que já tenha queimado fitas, ou que o faça no ano lectivo da sua tomada de posse.

3 – Caso o Moscateiro mude de curso no decorrer do seu mandato, ou caso seja Moscateiro da AEESTS-IPS, termine anormalmente as suas funções como dirigente associativo, o seu mandato como Moscateiro cessa com efeitos imediatos, sendo necessário proceder à sua substituição, levando a cabo o processo de eleição descrito neste Manual.

Artigo 81º

No caso de não haver uma Reunião Geral de Curso para a eleição do Moscateleiro, poderão ser apresentadas propostas, abaixo-assinadas por 15 (quinze) colegas de curso. Essas propostas irão ser apresentadas pela Ordem dos Moscateleiros numa Reunião Geral de Curso organizada pela Ordem. No caso de não haver condições para a realização dessa Reunião, caberá à Ordem a escolha para Moscateleiro. Se por acaso não houver nenhuma proposta poderá ser nomeado automaticamente o Moscateleiro do ano anterior, se ele assim o desejar.

Único – Se for verificado algo não previsto no ponto anterior, a Ordem dos Moscateleiros decidirá sobre o assunto.

Artigo 82º

O Moscateleiro toma posse no dia do Tribunal de Praxe.

Artigo 83º

O Moscateleiro deve usar o Traje Académico, em ocasiões Académicas e Solenes.

Único – Cada Moscateleiro será identificado, através da colocação do emblema do seu curso, juntamente com a colocação do grelo do seu curso, na manga esquerda da Batina, ou Casaco. Caso o Moscateleiro, seja o representante da AEESTSetúbal-IPS, este usará o emblema da AE, juntamente com um grelo de cor branca.

Artigo 84º

A cada Moscateleiro compete participar, discutir e deliberar em conjunto com a Ordem dos Moscateleiros, assinando todas as deliberações por este tomadas, bem como controlar e fazer respeitar as condições da Praxe e deste presente Código de Praxe, tendo em vista a preservação e promoção da Tradição Académica.

Artigo 85º

A condição de Moscateleiro cessa automaticamente quando cessar o seu mandato (na tomada de posse da próxima Ordem, no Tribunal de Praxe), quando apresentar a sua demissão, ou quando for demitido.

- 1 – Em caso de demissão cabe à Ordem dos Moscateleiros deliberar sobre a situação.
- 2 – Quando cessar o seu mandato, o Moscateleiro retirará o emblema da manga esquerda do seu casaco ou batina, representado assim o fim das suas funções.

Régulo do Sado

Artigo 86º

O Régulo do Sado é eleito, anualmente, pela Assembleia de Moscateleiros, convocada exclusivamente para este efeito, e realizada após a eleição de todos os Moscateleiros. Depois da entrega dos nomes dos Moscateleiros eleitos (que terá que ser um mês antes da Semana Académica), haverá duas semanas para regularizar qualquer situação imprevista, depois dessas duas semanas será realizada a Assembleia de Moscateleiros.

Deve ser eleito aquele que melhor será capaz de representar os interesses comuns, melhor conhece o Código de Praxe, e melhor será capaz de defender e fazer respeitar o Espírito e Tradição Académica.

Artigo 87º

O Régulo do Sado deve usar o Traje Académico, em ocasiões Académicas e Solenes.

Único – O Régulo do Sado será identificado com um grelo a mais, da cor da ESTSetúbal-IPS.

Artigo 88º

Ao Régulo do Sado compete participar, discutir e deliberar em conjunto com a Ordem dos Moscateleiros, assinando todas as deliberações por esta tomadas, bem como controlar e fazer respeitar as condições da Praxe e deste presente Código de Praxe, tendo em vista a preservação da Tradição Académica.

Artigo 89º

Ao Régulo do Sado compete presidir à Ordem dos Moscateleiros.

Único – Se o Régulo do Sado não puder estar presente quando reunida a Ordem dos Moscateleiros ou em qualquer outro evento em que necessite de Honras Académicas, este poderá delegar funções a um Moscateleiro à sua escolha.

Artigo 90º

A condição de Régulo do Sado cessa automaticamente quando cessar o seu mandato (na Tomada de Posse da próxima Ordem dos Moscateleiros, no Tribunal de Praxe), quando apresentar a sua demissão, ou quando for demitido.

1-Em caso de demissão cabe à Ordem dos Moscateleiros deliberar sobre a situação, consultando o Demiurgo do Sado.

- a) Este último não terá poder de voto, cingindo-se apenas à sua categoria Honorífica, contudo, a sua opinião será sempre consultada.
- b) O Régulo do Sado poderá ser destituído do cargo, caso a Ordem dos Moscateleiros considere que este não está a desempenhar correctamente as suas funções. A exoneração será feita em reunião extraordinária convocada pelo Régulo do Sado em

funções, sob proposta escrita subscrita por pelo menos 4 (quatro) membros da Ordem dos Moscateleiros.

- c) Nesta reunião extraordinária deverão estar presentes, o Régulo do Sado, Ordem dos Moscateleiros, TRUPP, TRIPP, e as actuais Comissões de Praxe. Um representante da AEESTS-IPS, juntamente com o Demiurgo do Sado mais recente, terão assento na reunião, contudo não terão direito de voto.
- d) Nesta reunião extraordinária, a decisão quanto a um novo Régulo do Sado deverá ser obtida por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos votos, abstendo-se para tal o Régulo do Sado da votação.

Único – Contam para esta votação os votos conjuntos das entidades presentes na reunião.

- e) Contam como candidatos para efeito de eleição para o cargo de Régulo do Sado, os membros da Ordem dos Moscateleiros eleitos nesse mandato.
- f) Caso nenhum dos membros da Ordem dos Moscateleiros tenha disponibilidade para ocupar o cargo de Régulo do Sado, cabe a estes (Ordem dos Moscateleiros) deliberar durante o período de 7 (sete) dias um Bocageano/Todiana, com disponibilidade para a nomeação.

Único – O Bocageano/Todiana nomeado terá que ter pertencido a pelo menos 2 (duas) Comissões de Praxe, ou em alternativa, já ter desempenhado a função de Moscateleiro.

Demiurgo do Sado

Artigo 91º

Esta categoria apenas pode ser atribuída a Bocageanos/Todianas, que já tenham completado um mandato como Régulo de Sado.

Artigo 92º

Esta categoria será atribuída em sede de Ordem dos Moscateleiros, tendo em atenção os comprovados serviços prestados à Praxe e amplamente reconhecidos.

A atribuição desta categoria depende da aceitação do Régulo do Sado e, uma vez manifestada e reconhecida pelo respectivo, torna-se vitalícia.

Único – Aceitando esta categoria, o Bocageano/Todiana não poderá voltar a ser Moscateleiro, logo também não poderá voltar a ser Régulo do Sado.

Artigo 93º

O Demiurgo do Sado deve usar o Traje Académico, em ocasiões Académicas e Solenes.

Único – O Demiurgo do Sado será identificado com um emblema da cidade de Setúbal, juntamente com um grelo da cor da ESTS-IPS, na manga esquerda da Batina, ou Casaco.

Artigo 94º

A atribuição desta categoria constará dum documento (diploma), no qual constarão:

- O nome do estudante e o motivo por que lhe foi atribuída a categoria Honorífica.
- Os direitos e restrições que pela Praxe lhe são reconhecidos.
- A data quando foi atribuída tal categoria.
- A data de publicação desse documento.
- A assinatura da Ordem dos Moscateleiros em funções.

Artigo 95º

O Demiurgo do Sado tem direito às honras que pela Praxe, escrita, lhe venham a ser reconhecidas.

Artigo 96º

O Demiurgo do Sado tem o direito às honras e tratamentos académicos de patente dignidade reconhecidas à categoria de Régulo do Sado.

Artigo 97º

O Demiurgo do Sado tem o direito a que o diploma especial de publicação da atribuição da categoria Honorífica de Demiurgo de Sado, seja feita em dois exemplares originais, sendo um para o outorgado.

Cerimónias

Artigo 98º RECEPÇÃO DO CAMELO

1 - A CERIMÓNIA DE RECEPÇÃO DO CAMELO inicia numa sessão realizada numa sala, onde a Ordem dos Moscateleiros procederá ao discurso de boas-vindas, à leitura de um texto cultural de carácter formativo, à leitura deste código, à venda do Kit Caloiro e as outras actividades adequadas à solenidade do dia;

2 - O RITUAL DE APADRINHAMENTO encerra a cerimónia anterior e é consumada quando o camelo for baptizado na digníssima e ilustre Praça do Bocage.

3 - Esta cerimónia prosseguirá entre padrinho e/ou madrinha e afilhado(a) num contacto tão profundo quanto possível.

Artigo 99º – Do Ritual de Apadrinhamento

O Camelo tem, necessariamente, de permanecer junto à fonte da Praça do Bocage, enquanto espera que o seu Padrinho e/ou Madrinha o baptizem.

- a) É da responsabilidade do padrinho ou madrinha explicar ao camelo o significado da colocação da cabeça do camelo na fonte.

Artigo 100º – Do Jantar de Curso

No dia do baptismo decorrem os primeiros jantares de curso, onde os Caloiros se poderão sentar à mesa com os colegas do seu curso e lhes será permitida a participação em actividade de “HONESTO ESTUDO COM LONGA EXPERIÊNCIA MISTURADA”.

Artigo 101º – Da Queima das Fitas

O DIA DA QUEIMA DAS FITAS, que se realiza no último domingo do mês de Maio, no segundo semestre de cada ano escolar, é o dia mais importante do calendário académico. É nesse dia que, simbolicamente, será cortada a ligação umbilical do estudante finalista ao Politécnico e ao ardor da vida de estudante.

1- Todos aqueles que participarem da Queima das Fitas deverão ir trajados ou vestidos de preto.

2- Todos os Finalistas têm direito a escolher um padrinho/madrinha de curso (podendo este ser ou não o padrinho/madrinha de praxe).

3- A cerimónia da Queima das Fitas é composta por:

- a) Bênção das Pastas;
- b) Queima das Fitas.

Artigo 102º – Do Grito Académico

O grito académico não pode, em caso algum, ser lançado por Camelos ou Caloiros (que, no entanto, tem a obrigação de o acompanhar), não pode ser lançado ao microfone, megafone e outros meios que não sejam as melodiosas vozes estudantis.

Artigo 103º - Do Ritual de Purificação

O Ritual de Purificação será definido, anualmente, pela Ordem dos Moscateleiros.

Traje

Noção de traje

- Unificação dos estudantes, igualdade entre todos os estudantes. De Capa e Batina, não existem distinções entre pobres e ricos. Todos são iguais. A única forma de alguém se evidenciar é através do uso da inteligência, pois de traje não se podem usar enfeites para chamar a atenção. Estando de Capa e Batina, o estudante é levado a desenvolver mais fortemente a sua personalidade e a tornar-se mais sólido. Enaltecimento e fortalecimento da Tradição Académica. Representatividade da massa estudantil.

Rapaz

Artigo 104º

- Ter sapatos clássicos, pretos e lisos de pele (sintética ou não), de atacadores e sem apliques, com o número de casas para os atacadores em número ímpar de cada um dos lados. Caso o número de casas seja par, não deverá ser utilizada a última casa de cada lado.

- Ter meias pretas e lisas.

- Ter calça preta, lisa e vincada. A bainha terá que estar virada para dentro.

- O cinto não é obrigatório mas no caso de haver cinto este não poderá ter apliques e a fivela terá que ser prateada ou preta.

- Camisa branca e lisa, sem botões no colarinho, com punhos.

- Gravata preta e lisa sem alfinetes.

- Colete preto, não de abas ou de cerimónia, sem lapela, 6 botões sempre com o primeiro botão a contar de baixo desapertado e os outros sempre apertados, tendo obrigatoriamente que a soma dos botões apertados ser ímpar. Caso o colete tenha 4 ou 6 botões, o primeiro botão, a contar de baixo, têm de estar desapertado. Caso o colete tenha 5 botões, o primeiro botão, a contar de baixo, têm de estar desapertado, juntamente com outro botão ao critério do Estudante. Neste último caso, o primeiro botão a contar de cima nunca poderá ser desapertado.

- Ter batina preta, mas não poderá ter golas de pele ou seda, com botões sempre desabotoados. O tamanho da batina não deverá distanciar acima ou abaixo do

joelho mais do que uma mão-travessa da própria pessoa. A batina terá que ter 3 botões de punho. A batina em circunstância alguma será retirada pelo estudante, salvo raras exceções como aulas laboratoriais, em que seja necessário vestir outro tipo de indumentária, tal como batas próprias.

- Capa preta de uso comum.

Rapariga

Artigo 105º

- Ter sapatos clássicos, pretos e lisos de pele (sintética ou não), sem atacadores, sem apliques e com salto nunca superior a 3 dedos travessos de altura medidos atrás.

- Ter meias-collants pretos, lisas, opacas.

- Ter saia pelo joelho, preta, lisa e cintada. A saia não deverá distanciar acima ou abaixo do joelho mais do que 3 dedos travessos da própria pessoa, não pode ser rodada, nem poderá ter pregas, deverá ter uma racha atrás no meio da saia (a racha não poderá ter de comprimento mais do que uma mão travessa da estudante).

- Camisa branca e lisa, sem botões no colarinho, com punhos.

- Gravata preta e lisa, sem alfinetes.

- Casaco cintado, mas não poderá ter golas de pele ou seda. O primeiro botão a contar de baixo terá que andar sempre desabotoado. Terá que ter 3 botões de punho. O casaco em circunstância alguma será retirado pelo estudante, salvo raras exceções como aulas laboratoriais, em que seja necessário vestir outro tipo de indumentária, tal como batas próprias

- Capa preta de uso comum.

Restrições ao Traje Académico

Artigo 106º

- Não poderá ter lenços visíveis no bolso do peito.

- Não poderá usar luvas.

- Não poderá ter carteiras, malas, bolsas, mochilas ou similares que não sejam discretos, que não sejam transportados na mão, ou que de outra forma sejam usados

total ou parcialmente por cima do Traje Académico. Com exceção de malas de viagem, e malas com fins profissionais e/ou escolares.

- Não poderá haver pulseiras, fios, brincos, piercings, anéis, ou quaisquer outros adornos visíveis, à exceção do a seguir descrito:

- Aliança;

- Anel de Noivado;

- Anel de comprometido(a);

- Anel de brasão;

- Anel de curso;

- Piercings, desde que sejam discretos e pretos, ou então, se tiverem cobertos por adesivos. Argolas são expressamente proibidas.

- Não poderá haver qualquer tipo de maquilhagem, assim como pinturas de unhas.

- É proibido o uso de guarda-chuva, chapéus, gorros ou qualquer outro objecto que cubra a cabeça, porque esta deve permanecer sempre a descoberto.

- É expressamente proibido o uso de relógios de pulso, apenas é permitido o uso de relógios de bolso, que deverão ser prateados e deverão ser colocados no bolso de baixo esquerdo (caso rapariga), ou no bolso de baixo, lado esquerdo do colete (caso rapaz), preso no 3º botão do colete a contar de baixo.

- Se forem utilizados pin's, mediante regras específicas presentes neste Código de Praxe, estes devem ser colocados só na lapela direita da batina ou casaco, e em caso algum deverão ser colocados na gola ou no lado esquerdo da batina. O número total de pin's têm que ser sempre ímpar.

- O estudante poderá usar (se assim o desejar) uma colher de café, e uma só, no lugar do alfinete de gravata, no entanto esta deve ser "roubada" por um terceiro e oferecida posteriormente ao estudante, em sinal de amizade ou numa ocasião solene. Mais nenhum tipo de alfinete de gravata é permitido.

- É permitido o uso de material escolar tal como: dossiers, cadernos, portáteis.

- O uso de óculos de sol é permitido, desde que os mesmos sejam totalmente pretos e de forma e aspecto discretos.

- O uso de gel e produtos similares, deverá ser moderado, não sendo permitido o uso de penteados considerados pouco discretos. O uso de tinta de cor berrante para

o cabelo segue as regras dispostas anteriormente. O uso de tererés, rastas, tranças, e características capilares semelhantes são permitidas desde que o seu uso seja feito de forma discreta e pouco visível, quando possível.

- O cabelo poderá ser usado apanhado, com elástico preto e discreto.
- Poderão ser usados ganchos no cabelo, desde que em número reduzido e pretos.
- Qualquer outro adorno que não esteja previsto neste Código de Praxe não é compatível com o Traje Académico.
- A Ordem dos Moscateiros terá o papel de órgão regulador deste artigo e das suas diversas alíneas. Cabe à Ordem dos Moscateiros a fiscalização deste artigo, visto algumas das suas alíneas serem geradoras de controvérsia, e dúvidas na sua interpretação.

Artigo 107º

- Caso o estudante já possua traje de outra instituição de Ensino Superior, o uso deste é permitido desde que os pontos referentes no artigo anterior, sejam cumpridos na sua totalidade.

Artigo 108º

- É vetado o uso de Traje Académico, bem como todos os elementos referidos ao mesmo, a todos os estudantes que se declarem Anti-Praxe, ou que por motivos vários, tenham posto em causa a Tradição Académica.

A Capa de Estudante

Artigo 109º

- Caso o estudante decida colocar emblemas na sua capa, deverá ter em conta as regras presentes mais à frente neste código de traje, assim como ter em conta a correcta colocação dos mesmos na capa.



- Os símbolos ilustrados por quadrados no esquema acima, demonstram a correcta colocação dos emblemas obrigatórios na capa. O retângulo a cinzento, representa o espaço disponível para colocação de mais emblemas, caso o estudante assim o decida. Na colocação de mais emblemas para além dos obrigatórios, a soma de todos os emblemas colocados na capa, deverá obrigatoriamente ser ímpar.

- Da esquerda para a direita e de cima para baixo:
 - Emblema de Setúbal;
 - Emblema do País de nascença do Estudante;
 - Emblema do Instituto Politécnico de Setúbal;
 - Emblema da Associação de Estudantes da EST – Setúbal;
 - Emblema da Cidade onde o Estudante nasceu;
 - Emblema da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal;
 - Emblema da ESTuna;
 - Emblema da Cidade onde o Estudante reside;
 - Emblema do Curso que o Estudante frequenta;
 - Emblema da TunESTa;

- Emblema da Junta de Freguesia de São Sebastião;
- Grelos (Para contagem de soma ímpar dos emblemas, os grelos nao contam.).
- O uso dos grelos é feito da seguinte maneira por ordem descendente:
 - Grelo vermelho, representativo do IPS, grelo azul, representativo da ESTS, Grelo da cor do Curso vezes o nº de matrículas. Poderá também ser colocado um grelo preto, se o estudante fizer ou tiver feito parte de uma tuna, ou um grelo de cor branca se o estudante fizer ou tiver feito parte da Associação de Estudantes.
 - Os emblemas deverão ser cosidos à mão, pelo estudante, na parte de dentro da capa. Durante a colocação dos emblemas na capa, a capa nunca poderá ser atravessada pela agulha ou por outro qualquer tipo de objecto metálico.
 - Caso o estudante não tenha na capa um, mais de um, ou nenhum dos emblemas designados como obrigatórios, os restantes nunca poderão estar à vista.
 - Caso o Estudante já tenha, na capa, grelos com a cor do curso pré-Bolonha, este poderá manter, e adicionar, os grelos dessa mesma cor.

Único – Caso o Estudante já possua os emblemas designados como obrigatórios na capa, aquando da aprovação deste Código de Praxe, a colocação dos emblemas rege-se pelo esquema presente, à excepção do emblema da TunESTa e da Junta de São Sebastião que não são colocados na capa. Os grelos ocuparão o lugar do emblema da TunESTa.

Artigo 110º

- A capa deverá ser usada ao ombro esquerdo, com as dobras (dobra-se a capa “ao meio” 3 vezes pelo avesso, ficando as abas viradas para o pescoço, com os símbolos, caso existam, para cima), ou traçada (capa corrida pelos ombros com 3 dobras e posteriormente “traçada” da direita para a esquerda, ou seja a ponta direita é atirada para trás do ombro esquerdo). Após o pôr-do-sol e antes do nascer do mesmo, os emblemas da capa deverão obrigatoriamente estar tapados, podendo durante o dia também estar tapados, caso assim o estudante o decida.
- Em caso de luto, a capa deverá ser colocada sobre os ombros, corrida nas costas, e acolchetada, estando ambas as abas do casaco ou batina, recolhidas de modo a tapar o colarinho da camisa.
- A capa poderá também ser posta sobre os ombros, mediante as seguintes regras:
 - A capa não poderá estar acolchetada;

- A capa deverá ter dobras no colarinho mediante o seguinte: uma dobra pelo IPS, um dobra pela ESTS-IPS, uma dobra por cada matrícula no Ensino Superior, e caso o estudante faça ou tenha feito parte, uma dobra pela AEESTSetúbal-IPS, assim como uma dobra pela tuna.

- Caso o estudante não tenha a capa colocada de nenhuma das maneiras acima descritas, a mesma nunca poderá estar distanciada a mais de 10 passos efectivos do respectivo dono. O incumprimento desta regra implica a possibilidade de sofrer praxe, única e exclusivamente, por elementos da Ordem dos Moscateleiros, ou ainda por elementos da TRUPP e TRIPP, pois estes sempre foram impulsionadores do correcto uso do traje, assim como do espírito e tradição académica.

- A capa poderá estar na posse da sua amada(o) e/ou afilhado(a), sendo que neste caso a regra anterior aplica-se.

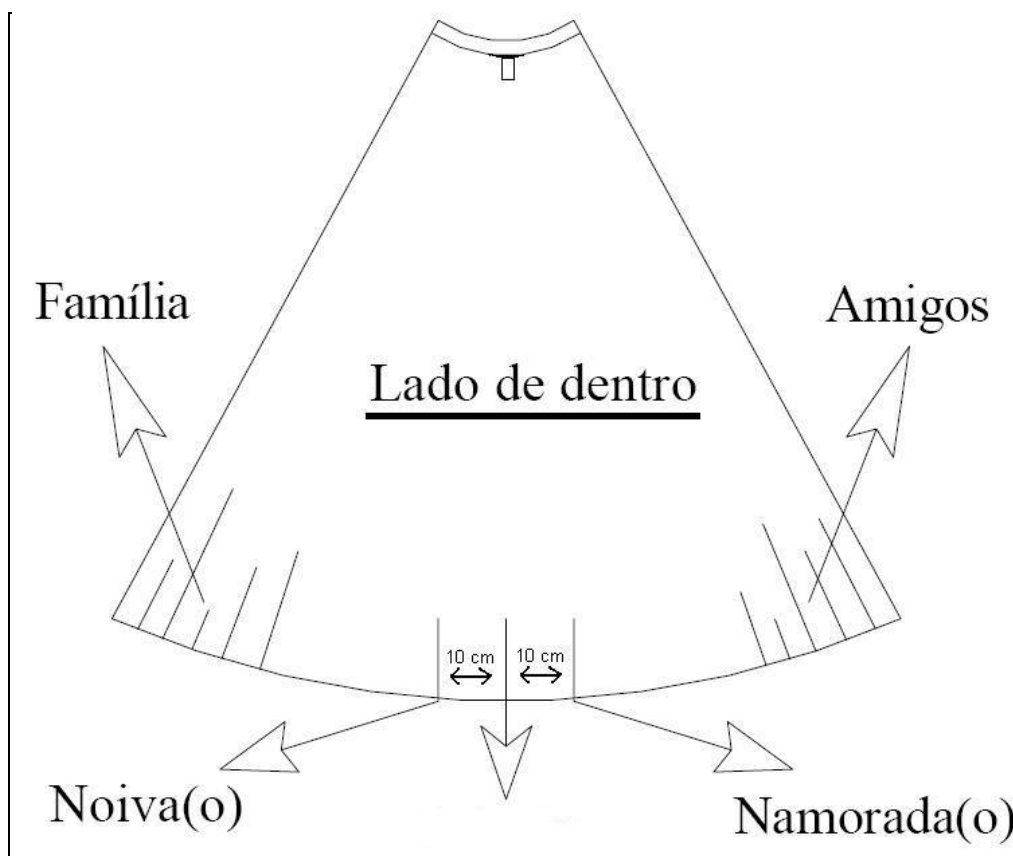
- Jamais em circunstância alguma a capa é sujeita à vontade do dono da mesma ou de outrem, de a querer lavar. O lavar da capa é expressamente proibido e altamente condenável e punível.

- Em noites de serenatas, a capa deverá estar traçada, sem nenhum branco do traje visível.

Rasgos na Capa

Artigo 111º

- Os rasgos na capa obedecem a regras definidas na imagem abaixo.



- O rasgão do meio será feito por aquele(a) que o(a) estudante entender que foi a pessoa mais importante no seu Percorso Académico.

Artigo 112º

- Após queima das fitas, o Estudante poderá, ou não trajar, mediante a sua vontade. Caso decida trajar após queimar fitas, terá, obrigatoriamente, que colocar por cima do emblema do seu curso, na capa, um grelo, da cor do curso.

Artigo 113º

Qualquer artigo que suscite dúvida na sua interpretação, ou caso/situação omissa neste manual, deve ser tratada pela Ordem dos Moscateleiros, em reunião expressamente convocada para o efeito ou caso seja possível na altura da ocorrência da mesma (caso ou situação).

Disposições Finais

Este código vigora na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal – IPS, a partir do momento da sua Aprovação em Reunião Geral de Alunos, convocada com ponto único de Ordem de Trabalhos, aprovação do Manual Bocageano, no dia 15 (quinze) de Maio, do ano de 2008 (dois mil e oito), pelas 16 (dezasseis) horas e 42 (quarenta e dois) minutos.

Manual Revisto em Reunião Geral de Alunos, no dia 17 (dezassete) de Maio, do ano de 2010 (dois mil e dez), pelas 17 (dezassete) horas e 30 (trinta) minutos.

Para alterações futuras a este Código de Praxe, as mesmas apenas poderão ser feitas, em Reunião Geral de Alunos, convocada para o efeito.

P'la Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal



O Presidente da Mesa da Assembleia Geral
da AEESTSetúbal – IPS

JOSÉ BAGO D'OURO

(José Pedro Marques Bago D'Ouro)